



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



DECRETO Nº 2199 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL DEPOIS DO TÉRMINO DO LOCKDOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o “lockdown” instituído pelo Decreto Municipal nº 2198, de 15 de junho de 2021 atingiu o seu objetivo, posto que houve expressiva redução do número de casos de pessoas em tratamento domiciliar e de pessoas hospitalizadas, (que reflète o número de pessoas contaminadas recentemente),

DECRETA:

- Artigo 1º** Poderão funcionar, com atendimento presencial, os seguintes Estabelecimentos Comerciais:
- I – Farmácias;
 - II – Supermercados, mercados e mercearias;
 - III - Padarias;
 - IV – Posto de Combustíveis;
 - V – Agência Bancária Local;
 - VI – Lotérica Local;
 - VII – Agência Local dos Correios;
 - VIII - Oficinas Mecânicas;
 - IX – Academias;
 - X – Lojas de roupas e calçados;
 - XI – Lojas de perfumaria e armarinho;
 - XII – Lojas de produtos eletrônicos, celulares, smartphones e acessórios.
- § 1º** Em todos os Estabelecimentos Comerciais mencionados neste artigo será obrigatória a aferição de temperatura corporal do cliente na entrada do Estabelecimento Comercial, só sendo permitida a entrada do cliente se a sua temperatura for inferior à 37 graus centígrados.
- § 2º** Os Supermercados, mercados, mercearias, as academias e a Agência Bancária Local poderão atender, somente, quatro pessoas por vez.
- § 3º** As Farmácias, as Padarias, o Posto de Combustível, a Lotérica Local, a Agência Local dos Correios, as Oficinas Mecânicas, as Lojas de roupas e calçados, as Lojas de perfumaria e armarinhos e as Lojas de celulares, smartphones e acessórios poderão atender, somente, duas pessoas por vez.
- Artigo 2º** As Lojas de material de construção poderão atender no sistema “take away” (retirada na porta do estabelecimento) ou no sistema “delivery” (entrega na residência do cliente).
- Artigo 3º** Os bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias poderão funcionar, sem atendimento presencial e sem consumo local, permitido, somente, a entrega no sistema “delivery” (entrega na residência do cliente).
- Artigo 4º** Os salões de cabeleiros e barbearias, de salões de beleza, manicure, clínicas de estética e de podologia e similares, bem como clínicas de massagem e congêneres poderão fazer o atendimento presencial de, apenas, uma pessoa por vez, mediante agendamento.
- Artigo 5º** Os Estabelecimentos Comerciais cujas atividades foram restringidas por este Decreto que desrespeitarem a restrição de funcionamento estarão sujeitos à uma multa de R\$ 3.000,00 (três mil Reais).
- § Único** Em caso de reincidência, o Estabelecimento Comercial estará sujeito à uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), bem como cassação do Alvará de funcionamento.
- Artigo 6º** Ficam permitidos todos os cultos religiosos, desde que o número de fiéis dentro da Igreja ou dentro do Núcleo Espírita seja de, no máximo, oito pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



Continuação do Decreto 2199, de 22 de junho de 2021

- § Único** As Igrejas (ou o Núcleo Espírita), que desrespeitarem a restrição de funcionamento estabelecida neste Decreto estarão sujeitos à uma multa de R\$ 3.000,00 (três mil Reais). Em caso de reincidência, a Igreja (ou o Núcleo Espírita) estará sujeita à uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais).
- Artigo 7º** Fica permitido o atendimento presencial por parte do Cartório de Registro Civil e Tabelionato, bem como de todos os escritórios, inclusive os escritórios de contabilidade, que deverão atender uma pessoa por vez, mediante agendamento.
- § 1º** O Cartório de Registro Civil e Tabelionato, bem como os Escritórios cujas atividades foram restringidas por este Decreto e que desrespeitarem a restrição de funcionamento estarão sujeitos à uma multa de R\$ 3.000,00 (três mil Reais).
- § 2º** Em caso de reincidência, o Cartório de Registro Civil e Tabelionato, bem como o Escritório estará sujeito à uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais).
- Artigo 8º** Fica proibida a reunião, concentração ou permanência de pessoas nas praças públicas do Município de Embaúba, bem como nas ruas e nas calçadas.
- § Único:** As pessoas que descumprirem a proibição contida nesse artigo, ou então, que estiverem circulando nas praças públicas, ruas e calçadas sem a utilização de máscara facial, serão multadas no valor R\$ 3.000,00 (três mil Reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais).
- Artigo 9º** Fica proibido a atividade comercial de vendedores ambulantes vindos de outros Municípios.
- § Único:** Os vendedores ambulantes pessoas que descumprirem a proibição contida nesse artigo, serão multadas no valor R\$ 3.000,00 (três mil Reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais).
- Artigo 10** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 11** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal 2198, de 15 de junho de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 22 de junho de 2021.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, 22 de junho de 2021.


Gilberto Ap. Ortega
Secretário